

Bruxelas, 15 de dezembro de 2022
(OR. en)

15746/22

AGRI 700
AGRIFIN 145
FIN 1316

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	12 de dezembro de 2022
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	15110/22
Assunto:	Relatório Especial n.º 14/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Resposta da Comissão à fraude na política agrícola comum – É tempo de cultivar soluções" – <i>Conclusões do Conselho</i>

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

*Relatório Especial n.º 14/2022 do Tribunal de Contas Europeu (TCE) intitulado "Resposta da
Comissão à fraude na política agrícola comum – É tempo de cultivar soluções"*

adotadas pelo Conselho na sua 3921.^a reunião realizada a 12 de dezembro de 2022.

Conclusões do Conselho

Relatório Especial n.º 14/2022 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:
"Resposta da Comissão à fraude na política agrícola comum – É tempo de cultivar soluções"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. REGISTA o Relatório Especial n.º 14/2022 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), intitulado "Resposta da Comissão à fraude na política agrícola comum – É tempo de cultivar soluções", que avaliou se a Comissão tomou medidas adequadas contra a fraude nas despesas da PAC;
2. TOMA NOTA das recomendações do TCE à Comissão no sentido de adquirir e partilhar um conhecimento mais aprofundado dos riscos de fraude e das medidas conexas quanto às despesas da PAC e de promover a utilização de novas tecnologias na prevenção e deteção de fraudes, o que a Comissão aceita;
3. RECORDA que a Comissão executa o orçamento em regime de gestão partilhada e que os Estados-Membros devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar que as ações financiadas a partir do orçamento da UE são executadas de forma correta e eficaz e em conformidade com as regras da UE, nomeadamente dispor de sistemas destinados a prevenir, detetar e corrigir irregularidades e fraudes; SALIENTA, por conseguinte, que é necessário ter em conta o encargo financeiro e administrativo, e que as despesas orçamentais nacionais têm de permanecer proporcionadas em relação ao risco identificado para os fundos da UE;
4. SUBLINHA que o impacto financeiro das irregularidades fraudulentas comunicadas relativamente à PAC é geralmente baixo, e que o número de irregularidades e os montantes associados não são indicadores diretos do nível de fraude que afeta o orçamento da UE; DESTACA ainda que os Estados-Membros trabalham arduamente para combater a fraude e outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da UE;

5. REALÇA a distinção entre a fraude comprovada e as suspeitas de irregularidade fraudulenta, e SUBLINHA que as suspeitas de irregularidade fraudulenta só podem ser investigadas por organismos competentes para investigar esses casos;
6. CONGRATULA-SE com a avaliação positiva que o TCE fez do papel do sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) e do sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIPA) na prevenção e redução dos níveis de erro;
7. OBSERVA que a apropriação ilegal de terras não representa um problema inerente ao aproveitamento de insuficiências na legislação da PAC, e que pode estar associada a deficiências dos regimes jurídicos, da supervisão e da proteção dos direitos individuais nos Estados-Membros, que deverão ser tratadas no âmbito de uma abordagem geral do Estado de direito;
8. TOMA NOTA das ações executadas pela Comissão para apoiar os Estados-Membros na utilização das novas tecnologias, da inteligência artificial e da aprendizagem automática a fim de prevenir e detetar fraudes;
9. APOIA as medidas tomadas pela Comissão no sentido de sensibilizar os Estados-Membros para as questões relacionadas com a fraude, as orientações fornecidas aos organismos de certificação sobre o seu papel na avaliação das estratégias antifraude dos organismos pagadores e a divulgação de boas práticas entre os Estados-Membros;
10. RECORDA que, a partir de 2023, os Estados-Membros deverão gozar de plena subsidiariedade na conceção dos seus sistemas de controlo e de sanções, em consonância com o conceito do novo modelo de aplicação e o quadro jurídico para a nova PAC 2023-27.